



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411

e-mail: pmburi@itelefonica.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 533/2010, de 11 de junho de 2010.

“Dispõe sobre as normas do estágio probatório, de que trata o art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Buri e dá outras providências”.

ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O Estágio probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal de Buri previsto no art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, obedecerá ao disposto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sujeitar-se-ão integralmente às regras do estágio probatório, previstas nesta Lei, os servidores aprovados em concurso público, para cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observando-se os seguintes critérios:

I - critérios objetivos:

- a. Assiduidade;
- b. Pontualidade.

II - critérios subjetivos:

- a. Qualidade do trabalho;
- b. Produtividade no trabalho;
- c. Administração do tempo e tempestividade;
- d. Iniciativa;
- e. Presteza;
- f. Relacionamento Interpessoal;
- g. Capacidade de trabalho em equipe;
- h. Uso adequado dos equipamentos e instalações do serviço.

§ 1º - A Avaliação de Desempenho do estágio probatório será dividida em 4 (quatro) etapas, que ocorrerão nos seguintes períodos:

- I) 1ª Etapa – ao completar 3 (três) meses de efetivo exercício;
- II) 2ª Etapa – ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- III) 3ª Etapa - ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício; e,
- IV) Etapa Final – ao completar 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - Fone/Fax: (15)3546-1211 / 3546-1068 / 3546-2411

e-mail: pmburi@itelefonica.com.br

§ 2º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

§ 4º - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada por servidores titulares de cargo de hierarquia igual ou superior a do cargo do servidor em estágio probatório.

§ 5º - Ao término de cada período de avaliação do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõe esta Lei e o seu respectivo regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 3º - Os afastamentos legais, de até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do período.

Parágrafo Único. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do período.

Art. 4º - Ao servidor em estágio probatório devem ser assegurados o assessoramento e acompanhamento e o acompanhamento adequado quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive, no que se referem às condições físicas, materiais e instrumentais.

Art. 5º - Se o servidor em estágio probatório vier a cometer falta disciplinar terá a sua responsabilidade apurada na forma da legislação Municipal referente ao assunto.

Art. 6º - O Regulamento desta Lei deverá ser editado, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, 11 de junho de 2010.

ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.*

*Gisleine Apª. Leite do Nascimento Campos.
RG: 19.152.870*